

INTERESSADO : Colégio dos Santos Anjos/Capital.

Assunto : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1109 /75, CPG, Aprovado em 03/abril/75
Com. ao Pleno.
em 16 / 04 / 75 .
(Proc. CEE nº1711/75)

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora do Colégio dos Santos Anjos dirige-se a este Conselho solicitando autorização para que seis alunos possam continuar seus estudos na série subsequente da que cursaram em 1974, pois na verificação da ficha escolar constatou-se que os alunos foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima exigida e sem audiência previa deste Conselho.

São os seguintes os alunos em questão.

- 1- Renata Maria de Castro Marques - cursou a 2ª série em 1974.
- 2- Cláudia Cecília Cortezi, 2ª série em 1974.
- 3- Regina Márcia Bacci, 1ª série em 1974.
- 4- Ana Beatriz de Azevedo Vidal, 1ª série em 1974.
- 5- Darlisa Elena Passador, 1ª série em 1974.
- 6- Luiz de França Reis, 1ª série em 1974.

O processo está bem instruído e contém os seguintes elementos:

- Requerimento da diretora do Estabelecimento.
- Histórico escolar de cada aluno.
- Informação do Inspetor de Ensino.

2- APRECIÇÃO:

Julgamos procedente a solicitação da diretora do Colégio dos Santos Anjos, uma vez que os alunos em questão apresentaram em 1974 bom rendimento pedagógico na série que cursaram.

O Inspetor Escolar que supervisiona este Estabelecimento, Prof. Aparecido de Oliveira, assim conclui a sua informação:

"Dado o alto nível técnico que ministra e o zelo criterioso com que desempenha suas funções, parece-nos ser a escola em tela merecedora de atendimento na solicitação de convalidação de matrículas que ora faz nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Deliberação CEE-nº 25/71".

PRECESSO CEE Nº1711/75 PARECER CEE Nº 1109 / 75 2

Há portanto conveniência pedagógica no atendimento á solicitação, objeto deste protocolado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de autorizar a matrícula em 1975 no ensino de 1º grau dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo:

- 1- Renata Maria de Castro Marques na 3ª série.
- 2- Cláudia Cecília Cortezi na 3ª série.
- 3- Regina Márcia Bacci na 2ª série
- 4- Ana Beatriz de Azevedo Vidal na 2ª série.
- 5- Darlisa Elena Passador na 2ª série.
- 6- Luiz de França Reis na 2ª série.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pelos alunos.

São Paulo, 3 de Abril de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.